

Compliance

Programa Anticorrupção das Empresas Eletrobras

Guia do Colaborador

DEZEMBRO DE 2015
2ª Edição



Eletrobras

1. APRESENTAÇÃO (página 1)

- 1.1. O que é o Programa Anticorrupção das Empresas Eletrobras? (página 1)
- 1.2. Quais são as leis anticorrupção e compromissos internacionais que devemos cumprir? (página 2)

2. APLICAÇÃO (página 3)

- 2.1. Como funciona a gestão do Programa Anticorrupção das Empresas Eletrobras? (página 3)
- 2.2. Qual é o tratamento dado a uma denúncia de corrupção nas empresas Eletrobras? (página 4)

3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DOS COLABORADORES (página 5)

- 3.1. Obrigações Antissuborno (página 5)
- 3.2. Exigências de Livros e Registros (página 6)
- 3.3. Interferência em Processos de Licitação, Contratação com a Administração Pública ou em Investigação e Fiscalização de Órgãos, Entidades ou Agentes Públicos (página 7)
- 3.4. Atuação de Subsidiárias e *Joint Ventures* (página 7)
- 3.5. Oferecimento de Entretenimento e Presentes (página 8)
- 3.6. Contribuições Políticas (página 8)
- 3.7. Conflito de Interesse (página 9)

4. PENALIDADES (página 10)

- 4.1. *FCPA* (página 10)
- 4.2. Código Penal Brasileiro (página 10)

5. CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIA (página 11)

6. GLOSSÁRIO (página 12)

Apresentação

1.1. O que é o Programa Anticorrupção das Empresas Eletrobras ?

O Programa Anticorrupção das Empresas Eletrobras, aprovado pela Diretoria Executiva e endossado pelo Conselho de Administração da *holding* para aplicação no âmbito das empresas Eletrobras, é um conjunto de ações contínuas que visam identificar, corrigir e prevenir fraudes e corrupções, garantindo o cumprimento das leis anticorrupção por parte das empresas, dos colaboradores, de representantes, sócios de *joint ventures* e outras afiliadas.

As empresas Eletrobras atendem ao Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015, que regulamenta a Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846 de 2013 que além de outras determinações estabelece a necessidade da criação de um programa de integridade em todas as empresas que atuam no Brasil.

O presente guia reúne os principais conceitos e medidas adotados pelo programa e se destina a todos os colaboradores das empresas Eletrobras, sejam eles conselheiros, diretores, gerentes, empregados, contratados, prestadores de serviços, estagiários ou jovens aprendizes.

Sua leitura, em conjunto com o Código de Ética das Empresas Eletrobras, contribui para que todos exerçam suas atividades de forma transparente e em conformidade com as leis e regulamentos.

1.2. Quais são as leis anticorrupção e compromissos internacionais que devemos cumprir?

A Eletrobras, companhia listada na Bolsa de Valores de Nova Iorque desde 2008, está sujeita às seguintes leis nacionais e internacionais de combate à corrupção:

- **Lei nº. 12.846, de 01 de agosto de 2013, conhecida como a “Lei Anticorrupção Brasileira”**- Exclusivamente voltada para a prevenção, combate e repressão de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, em especial atos de corrupção e fraude em licitações e contratos administrativos. Desse modo, as empresas Eletrobras, que buscam estar na vanguarda do combate à corrupção, incluíram no Programa Anticorrupção os termos e exigências da lei brasileira, de modo a incentivar e observar o fiel cumprimento das leis anticorrupção.

- **Regulamentação da lei brasileira (Decreto 8.420/15)**

A partir do Decreto 8.420/15, que regulamenta a Lei Anticorrupção Brasileira, foi estabelecida a necessidade da criação de um programa de *Compliance* pelas empresas. A mesma regulamentação criou a dosimetria das penas, o cadastro de empresas condenadas, e permite a assinatura de acordo de leniência, além de determinar que a Controladoria Geral da União é o principal órgão para instaurar procedimentos administrativos.

- **Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)** - Lei norte-americana contra práticas de corrupção, desde 1977, a *FCPA* proíbe as empresas de oferecer, prometer, efetuar ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento ou benefício de qualquer tipo ou valor (tal como suborno ou propina) a agentes do governo com a finalidade de obter ou manter oportunidades comerciais. A *FCPA* também exige que as empresas Eletrobras mantenham seus livros e registros de forma adequada e desenvolvam um sistema de controle contábil interno de acordo com padrões pré-estabelecidos.

Aplicação

2.1. Como funciona a gestão do Programa Anticorrupção?

O Programa Anticorrupção das Empresas Eletrobras inclui um sistema de gestão que permite o correto diagnóstico, apuração e monitoramento dos riscos de fraudes e corrupção na companhia.

O sistema é formado por:

Gerente de *Compliance* da *holding*: responsável pela administração das tarefas estabelecidas no programa, reportando-se diretamente à alta administração da Eletrobras.

Assistente do gerente de *Compliance* da *holding*: responsável por assessorar o gerente de *compliance* da *holding* em suas atribuições e substituí-lo em sua ausência.

Gerente e assistente de *Compliance* das empresas Eletrobras: cada uma das empresas Eletrobras contará com um gerente e um assistente, responsáveis por tratar dos assuntos referentes ao cumprimento das leis anticorrupção de sua unidade, reportando-se diretamente ao gerente de *compliance* da *holding*.

Comissão Diretiva de *Compliance*: equipe formada pelo gerente e assistente de *compliance* da *holding* e gerentes e assistentes de *compliance* de cada uma das empresas Eletrobras. Esse grupo é responsável pela disseminação e pelo cumprimento das leis anticorrupção nas empresas Eletrobras.

Comissão Executiva de Correição: instaurada por demanda, é o grupo responsável por investigar os casos de denúncia ou violação ao Programa Anticorrupção no âmbito de cada uma das empresas Eletrobras.

2.2. Qual é o tratamento dado a uma denúncia de corrupção nas Empresas Eletrobras?

A partir do recebimento de uma denúncia até a possível aplicação de penalidades, o caminho a ser percorrido para combater fraudes e corrupções nas empresas Eletrobras é:

1 – Colaboradores das empresas Eletrobras denunciam violações, ou suspeitas de violações, às leis anticorrupção e ao Programa Anticorrupção das empresas Eletrobras para a Ouvidoria.

2- Ouvidoria analisa as denúncias recebidas, e encaminha as denúncias relacionadas a Lei 12.846/13 e/ou *FCPA*, para o gerente de *compliance* de cada empresa. O gerente de *compliance* inicia o levantamento de informações sobre a denúncia e supervisiona todo o processo com apoio de seu assistente.

3 – Dependendo das informações levantadas o gerente de *compliance* poderá encaminhar as denúncias para a Diretoria Executiva a fim de que seja nomeada a Comissão Executiva de Correição, que iniciará as investigações. A Comissão investiga e elabora relatório para o gerente de *compliance* com o apoio das áreas técnicas específicas.

4- O gerente de *compliance* encaminha o relatório da Comissão Executiva de Correição para a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, bem como para a Auditoria Interna e área de Controles Internos.

5- A área de Controles Internos e a Auditoria Interna, com base no reporte do gerente de *compliance*, aprimoram e monitoram os controles para evitar reincidências.

6- A Diretoria Executiva e o Conselho de Administração, no âmbito de suas atribuições, e com base no reporte do gerente de *compliance*, tomam providências para o encerramento do caso e, se necessário, aplicação de penalidades.

Papéis e Responsabilidades dos Colaboradores

3.1. Obrigações Antissuborno

Os colaboradores das empresas Eletrobras têm como compromisso de conduta:

- Não pagar, oferecer ou prometer fornecer, disponibilizar ou autorizar o pagamento ou o fornecimento, direta ou indiretamente, por meio de qualquer outra pessoa física ou jurídica, de qualquer valor a um agente do governo.
- Consultar o gerente de *Compliance* ou a Comissão Diretiva de *Compliance* antes de se envolver em qualquer atividade que possa levantar dúvidas quanto ao cumprimento das leis anticorrupção.
- Identificar se a pessoa com a qual está negociando em nome das empresas Eletrobras é um agente do governo ou se a pessoa física ou jurídica com a qual estão negociando é uma autoridade governamental ou a representa. Em caso de dúvida quanto à identificação, é preciso buscar a orientação do gerente ou Comissão Diretiva de *Compliance*.
- Atuar de acordo com as políticas públicas, sem concessões a ingerências de interesses e favorecimentos particulares, partidários ou pessoais, tanto nas decisões empresariais quanto na ocupação de cargos.
- Repudiar e denunciar aos canais adequados toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina e tráfico de influência.
- Não fazer uso do tempo de trabalho, cargo, função e influência administrativa para atividades de interesse próprio ou para obter favorecimento para si ou para outrem.
- Não ofertar ou aceitar presentes, privilégios, pagamentos, empréstimos, doações, serviços, ou outras formas de benefício, para si ou para qualquer outra pessoa.
- Não participar de negociação da qual possam resultar vantagens ou

benefícios pessoais que caracterizem conflito de interesses reais ou aparentes para os colaboradores envolvidos, de qualquer uma das partes.

- Não aceitar ou oferecer presentes, gratificações ou vantagens, ainda que sob a forma de tratamento preferencial de ou para clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros ligados aos negócios de interesse das empresas Eletrobras.

- Familiarizar-se com as leis anticorrupção para, assim, evitar violações inadvertidas e reconhecer possíveis problemas a tempo de tratá-los da forma adequada.

- Relatar imediatamente ao gerente de *Compliance* ou à Comissão Diretiva de *Compliance* quaisquer violações suspeitas ou reais (quer sejam ou não baseadas em conhecimento pessoal) à lei aplicável, regulamentos ou ao Programa Anticorrupção. Após apresentar tal relato, o colaborador deve atualizá-lo assim que tiver conhecimento de novas informações.

- Colaborar integralmente com as investigações realizadas pelas empresas Eletrobras sobre questões ou condutas e manter o sigilo das informações investigativas, a menos que especificamente autorizados a divulgar tais informações.

3.2. Exigências de Livros e Registros

As empresas Eletrobras devem manter livros precisos e completos, com registros imediatos e corretos, de acordo com as práticas e princípios contábeis.

Para isso, os colaboradores das empresas Eletrobras devem:

- Assegurar que livros, registros e contas sejam mantidos com detalhes razoáveis, de forma a refletir de maneira precisa e regular as transações e alienações de ativos.

- Manter um sistema de controle interno adequado para fornecer garantias razoáveis de que as transações são realizadas de acordo com a autorização da administração.

- Garantir que os ativos sejam registrados conforme necessário, para permitir a preparação das demonstrações financeiras e manter a contabilização dos ativos.

- Exigir autorização da administração para o acesso aos ativos, verificando se a contabilização dos ativos é comparada com os ativos existentes em intervalos razoáveis e se as medidas adequadas são adotadas com relação a quaisquer diferenças.

- Assegurar que todas as divulgações em relatórios e documentos periódicos arquivados em órgãos governamentais ou órgãos de regulamentação de valores mobiliários (incluindo a *Securities Exchange Commission*) e outros comunicados feitos ao público sejam completos, precisos, tempestivos e compreensíveis. Esta obrigação se aplica a todos os envolvidos com a preparação de tais relatórios, inclusive a executivos financeiros e contábeis, incluindo minuta, revisão e assinatura ou autenticação das informações ali contidas.

3.3. Interferência em Processos de Licitação, Contratação com a Administração Pública ou em Investigação e Fiscalização de Órgãos, Entidades ou Agentes Públicos

Os colaboradores das empresas Eletrobras devem sempre agir de modo transparente e honesto em relação a todos e quaisquer processos ou procedimentos que envolvam licitações ou contratações com a administração pública, seja em âmbito doméstico ou estrangeiro.

Para isso, os colaboradores devem:

- Submeter somente documentos, informações e propostas comerciais que acreditem ser verdadeiras, completas e que representem as melhores práticas do mercado.

- Cooperar em investigações e fiscalizações conduzidas por órgãos, entidades ou agentes do sistema financeiro nacional, através de prestação de informações e apresentação de documentos essenciais às investigações e fiscalizações.

3.4. Atuação de Subsidiárias e *Joint Ventures*

Os colaboradores são também responsáveis por assegurar que as subsidiárias integrais ou controladas das empresas Eletrobras cumpram as exigências legais anticorrupção.

Mesmo que as empresas Eletrobras detenham 50% ou menos do poder de voto, elas são obrigadas a envidar esforços para assegurar que cada afiliada das empresas Eletrobras (inclusive *joint venture*) observe as disposições das leis anticorrupção referentes a livros e registros.

3.5. Oferecimento de Entretenimento e Presentes

- O oferecimento de entretenimento e brindes institucionais a pessoas físicas ou jurídicas que trabalham com as empresas Eletrobras é permitido, desde que o entretenimento não seja oneroso em excesso e o valor do brinde dado seja de até R\$100,00 (cem reais), limite estabelecido pelo Tribunal de Contas da União ou órgão similar.

- Os colaboradores devem tomar cuidado para assegurar que o entretenimento ou brinde não seja interpretado pela pessoa que o recebe como suborno ou indução inadequada.

- Em todos os outros casos, como o pagamento das despesas de viagem e acomodações para agentes do governo, a aprovação prévia do gerente de *Compliance* é necessária. A Comissão Diretiva de *Compliance* irá rever as circunstâncias das solicitações, a fim de garantir que o entretenimento ou brinde institucional não viole as leis anticorrupção.

3.6. Contribuições Políticas

- Os colaboradores das empresas Eletrobras em cargos de administração não podem fazer contribuições a partidos políticos ou candidatos em nome das empresas Eletrobras. Além disto, mesmo quando as contribuições políticas forem legais, a política das empresas Eletrobras determina que recursos da companhia não devem ser usados para fins de contribuições a partidos políticos ou candidatos.

- Os colaboradores podem fazer contribuições em seu próprio nome nos casos em que a prática de contribuições políticas seja considerada legal e adequada nos termos da lei local aplicável. É preciso garantir que as contribuições não tenham a intenção de influenciar determinado agente do governo, candidato, ou partido político a beneficiar a companhia.

3.7. Conflito de Interesse

- Colaboradores e representantes não deverão exercer qualquer função ou atividade que possa gerar conflitos de interesse aparentes ou reais. Considerar-se-á, para efeito deste guia que os conflitos de interesse podem resultar de relacionamentos com autoridades governamentais ou agentes públicos, ou quando derivados de quaisquer relacionamentos onde se pode supor que as empresas Eletrobras obtiveram uma vantagem ou influência indevida.

- Colaboradores e representantes deverão comunicar imediatamente eventuais conflitos reais ou aparentes ao gerente de *Compliance*.



Penalidades

4.1. FCPA

Em termos gerais, a *FCPA* está dividida em duas seções distintas, uma delas contém disposições antissuborno e a outra trata de requerimentos para manutenção de livros e registros apropriados.

Nos Estados Unidos, pessoas físicas condenadas por violar a *FCPA* estão sujeitas a multas penais e prisão.

A multa penal por violação das disposições antissuborno é de US\$250 mil (ou, no caso de subornos superiores a US\$ 250mil, a multa pode ser equivalente ao dobro da vantagem ou perda ocasionada pela ofensa), e a multa civil é de US\$10 mil e até 5 anos de prisão.

A multa penal por violação das disposições referentes aos livros e registros é de até US\$5 milhões e as multas civis, de até US\$100 mil.

Além disso, os colaboradores que praticarem qualquer ato de violação à *FCPA* estão sujeitos a punição, incluindo demissão sumária.

4.2 Código Penal Brasileiro

No Brasil, os colaboradores poderão ser incriminados por corrupção ativa ou passiva, nos termos dos artigos 333 e 317 do Código Penal. Em ambos os casos, o colaborador estará sujeito à pena máxima de 12 anos de reclusão e multa.

A Lei Anticorrupção Brasileira também se destaca por determinar a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica nas esferas civil e administrativa. No entanto, é relevante mencionar que a punição da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores, ou de qualquer pessoa que tenha participado da infração.

Canais de comunicação e denúncia

Todos os colaboradores das empresas Eletrobras devem denunciar quaisquer violações ou suspeitas de violações ao Programa Anticorrupção e/ou às leis anticorrupção.

Para isso, as empresas Eletrobras estabeleceram um processo para protocolar reclamações e denúncias de forma anônima e confidencial.

O canal de entrada deste processo na holding é a Ouvidoria, que pode ser acessada pelo e-mail ouvidoria@cgtee.gov.br ou pelo telefone (51) 3287 1658.

As empresas Eletrobras assumem o compromisso de não retaliar e de assegurar que nenhum colaborador seja alvo de represálias com relação a qualquer informação fornecida de boa-fé.

Qualquer dúvida sobre o Programa Anticorrupção deve ser encaminhada ao gerente de compliance ou à Comissão Diretiva de Compliance, pelo e-mail compliance@cgtee.gov.br.

O conteúdo completo do programa está disponível na intranet de cada uma das empresas Eletrobras para consulta.

Glossário

Agente do governo - o programa das empresas Eletrobras, a exemplo das leis da maioria das jurisdições, proíbe o suborno de qualquer espécie, o que faz com que a interação com agentes do governo, definidos a seguir, independentemente de seu posto ou grau hierárquico, devam ser abordadas com muito cuidado.

De acordo com o FCPA, a terminologia “agente do governo” inclui funcionários de todos os níveis de governo, seja ele federal, estadual ou municipal. A definição de agente do governo é muito ampla e inclui:

- funcionários, gerentes ou representantes que atue em caráter oficial ou em nome de:
 - (a) um governo nacional, uma subdivisão política ou uma jurisdição de tal governo;
 - (b) órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, civil ou militar, de qualquer dos entes acima mencionados, independentemente de sua constituição;
 - (c) associação, organização ou empresa de propriedade ou controlada pelo governo; ou ainda
 - (d) partido político, cujo conjunto se denomina "Autoridade Governamental";
- funcionários que atuem nos órgãos legislativo, administrativo ou judicial, quer tenham sido eleito ou nomeados;
- gerentes ou indivíduos que ocupem cargos em partidos políticos;
- candidatos a cargos políticos;
- gerentes ou funcionários de organizações supranacionais como, por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE, CAF, entre outros; ou
- qualquer outra pessoa ligada ou associada, inclusive por parentesco direto, com quaisquer das categorias acima.

É preciso ainda incluir, em observância à legislação pátria, a definição de:

Agente Público – pessoa que representa aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração – por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo – mandato, cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas, em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Brinde – é um objeto promocional de comunicação, sem valor comercial, normalmente exibindo logomarcas. É direcionado a públicos específicos de relacionamento, visando ao atendimento de objetivos institucionais e ao reforço da imagem empresarial.

Compliance ou Conformidade – o termo “*compliance*” tem origem no verbo em inglês “*to comply*” e, neste cenário, significa agir de acordo com uma regra, instrução interna, comando ou pedido, ou seja, “estar em *compliance*” é estar em conformidade com leis e regulamentos externos e internos aplicáveis. Para manter a empresa em conformidade é necessário que esta previna e detecte discrepâncias entre as leis e regulamentações, internas ou externas, que existam nos processos da empresa e em seus negócios, resultantes da ação de seus empregados ou outros agentes.

Corrupção – ação, direta ou indireta, consistente em autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, entrega ou recebimento de vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo agentes públicos ou não, como objetivo de que se pratique ou deixe de praticar determinado ato. A conduta pode ser apenas tentada.

A corrupção pode ser:

- **ativa:** ação direta ou indireta consistente em autorizar, oferecer, prometer ou entregar vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo agentes públicos ou não, como objetivo de que se pratique ou deixe de praticar determinado ato.
- **passiva:** ação direta ou indireta consistente em autorizar, solicitar, aceitar ou receber vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo agentes públicos ou não, como objetivo de que se pratique ou deixe de praticar determinado ato.

Ética – conjunto de princípios e referências que regulam a conduta moral de indivíduos, grupos, instituições, organizações, comunidades, sociedades, povos, nações etc, buscando ser universalmente válidos.

Empresas Eletrobras – para fins de Governança Corporativa, as empresas Eletrobras incluem a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras e suas controladas, controladas em conjunto e coligadas onde a primeira, direta ou indiretamente, possua participação acionária.

FCPA (Foreign Corrupt Practices Act) – lei federal americana criada para coibir pagamento, oferta ou promessa de pagamento de quantia monetária ou qualquer outro bem de valor a candidatos a cargos governamentais, partidos políticos estrangeiros, funcionários públicos e autoridades no intuito de se conseguir uma vantagem indevida, obter ou reter negócios ou algum tipo de tratamento diferencial favorável em transações comerciais.

A lei também exige que as companhias mantenham seus livros e registros de modo que reflitam com clareza e exatidão todas as suas transações e mantenham um sistema de controle contábil interno de acordo com determinados padrões.

Fraude – qualquer ação ou omissão intencional com o objetivo de lesar ou ludibriar outra pessoa, capaz de resultar em perda para a vítima e/ou vantagem indevida, patrimonial ou não, para o autor ou terceiros. Caracteriza-se também pela declaração falsa ou omissão de circunstâncias materiais com o intuito de levar ou induzir terceiros a erro.

Hospitalidade – geralmente compreende deslocamentos aéreos, marítimos e/ou terrestres, hospedagens, alimentação e receptivos, relacionados ou não a eventos de entretenimento.

Joint venture – a expressão “*joint venture*” quer dizer “união com risco”. Ela refere-se a um tipo de associação em que duas entidades se unem para tirar proveito de alguma atividade, por um tempo limitado, sem que cada uma delas perca a identidade própria. Por essa definição, qualquer sociedade, mesmo envolvendo pessoas físicas, poderia ser classificada como *joint venture*. Porém, a expressão se tornou mais conhecida para definir a associação entre duas empresas.

Propina – pode ser um pagamento, presente ou um favor oferecido ou concedido com o objetivo de perverter o julgamento ou influenciar a conduta de uma pessoa que esteja em certa posição de confiança.

Poder público – instituições e órgãos que exercem funções legislativas, executivas ou judiciárias, nos países e regiões em que as Empresas Eletrobras atuam, bem como entidades que trabalham no âmbito da governança global.

Securities Exchange Commission – Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos. É uma agência federal que detém a responsabilidade primária pela aplicação das leis de títulos federais e a regulação do setor de valores mobiliários, as ações da nação e opções de câmbio, e outros mercados de valores eletrônicos nos Estados Unidos.

Suborno – é uma forma de corrupção e sinônimo de “pagamento de propina” e de “corrupção ativa”. Trata-se da oferta de uma vantagem indevida, em dinheiro, bens ou qualquer coisa de valor em troca da prática de um ato ilegal e desonesto com o intuito de influenciar alguém (agente público ou privado) no desempenho de suas funções. Há suborno também quando se requer que o interlocutor (agente público ou privado) deixe de praticar um ato que, por competência ou por ofício, deveria ser praticado.





Eletrobras

